PROJETO DE LEI Nº 096/2025

DO VEREADOR EDSON DA ÓTICA – RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E LEGAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB A ARTE FEITA COM "CONCHAS DE MARISCO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.502/2025
VISTO

AUT 78/2025
OF 692/2025

DATA: 15 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 15 / 04 / 2025
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às: 10:33 hs. Em: 15 / 04 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

PROJETO DE LEI Nº 096 /2025.
[Do Vereador Edson da Ótica]

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 29 / 05 / 2025
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 15 / 04 / 2025
1ª Secretaria

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 15 / 04 / 2025
1ª Secretaria

"Reconhece como patrimônio cultural e legal do município de Cabedelo/PB a arte feita com "conchas de marisco" e dá outras providencias."

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio cultural e legal a arte feita com "conchas de marisco" como patrimônio cultural e legal no município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Está lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrarias.

Cabedelo (PB) 15 de Abril de 2025.

JUSTIFICATIVA

A proposta de reconhecimento da arte com "conchas de marisco" como patrimônio cultural no município de Cabedelo/PB justifica-se pelo importante e relevante trabalho feito por artesões e artesãs locais, na busca de desenvolver uma atividade artística, sustentável, criativa e rentável.

Assim, a grande beleza nesta transformação está em transformar a concha, que naturalmente a mesma seria descartada em peças como brincos, pulseiras, luminárias, bolsas dentre outros.

Importante destacar que o processo de criação destes mesmos começou a partir da Apmar no nosso município e aos poucos vem ganhando reconhecimento em demais municípios e até mesmo estados.

Além de exposto, também é considerado uma possibilidade de empreendedorismo criativo gerando renda para algumas famílias e desenvolvimento econômico para nossa cidade através deste trabalho realizado de forma totalmente artesanal.

Assinado digitalmente Cabedelo (PB), em 15 de Abril de 2025.
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/515763be-90ec-46d4-91c3-c63d5ad57291

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

Pelos motivos delineados, solicito apoio aos nobres pares em favor da matéria apresentada em razão de sua relevância.

EDSON DA ÓTICA
VEREADOR

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/515763be-90ec-46d4-91c3-c63d5ad57291

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 096/2025]
[Do Vereador Edson da Ótica]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 28/04/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 096/2025
(Do Vereador Edson da Ótica)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 28/04/2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 096/2025
(Do Vereador Edson da Ótica)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 28/04/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador SAULO DANTAS

Em, 28/04/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 28/04/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 096/2025

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E LEGAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, A ARTE FEITA COM "CONCHAS DE MARISCO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Edson da Ótica.
RELATOR: Ver. Saulo Dantas.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 096/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Edson da Ótica, que "Reconhece como patrimônio cultural e legal do município de Cabedelo/PB, a arte feita com "conchas de marisco", e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador Edson da Ótica, tem por objetivo reconhecer a arte com "conchas de marisco" como patrimônio cultural de Cabedelo, na busca de promover o desenvolvimento da atividade artística, sustentável, criativa e rentável.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura registre-se, é de competência de iniciativa comum e, encontra amparo legal para tramitação no art. 43, "caput" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para sua regular tramitação e apreciação.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Com efeito, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito ao acesso à cultura e às políticas públicas do Município, nos termos do art. 12, inciso I, alíneas "d" e "m" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para regular tramitação e apreciação da propositura epigrafada.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> **I** – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> (...)
> d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
> (...)
> m) às políticas públicas do município;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 096/2025 encontra resguardado no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica do Município e demais textos legais.

Quando ao mérito, trate-se de uma possibilidade de empreender criativamente, gerando renda para as famílias e desenvolvimento econômico da cidade.

Por tudo que foi exposto, opino pela Admissibilidade e Tramitação do **Projeto de Lei n° 096/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 / 05 / 2025.

Ver. Saulo Dantas
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador **Saulo Dantas, opina pela constitucionalidade, juridicidade e tramitação do Projeto de Lei n° 096/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 / 05 /2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente/ Relator

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
DATA 15/05/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
D E S P A C H O
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 096/2025
(Do Vereador Edson da Ótica)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 15/05/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador BIRA CARVALHO

Em, 15/05/25

Ver. JÚNIOR DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 15/05/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 096/2025.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E LEGAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB A ARTE FEITA COM "CONCHAS DE MARISCO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Edson da Ótica.
RELATOR: Vereador Bira Carvalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°096/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Edson da Ótica, que "RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E LEGAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB A ARTE FEITA COM "CONCHAS DE MARISCO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

II – ANÁLISE DE MÉRITO

A proposta legislativa apresenta grande mérito cultural, econômico e simbólico, ao buscar valorizar uma prática artesanal tradicional que reúne elementos de identidade local, sustentabilidade e empreendedorismo criativo.

A arte com conchas de marisco, desenvolvida por artesãos e artesãs do município — especialmente com incentivo da Associação das Pescadoras e Marisqueiras de Cabedelo (APMAR) —, representa não apenas uma forma de expressão artística, mas também um mecanismo de geração de renda para diversas famílias, contribuindo para a economia solidária e o turismo cultural local.

Trata-se de uma atividade que reaproveita materiais naturais (conchas descartadas), transformando-os em peças de valor simbólico e comercial, como brincos, bolsas, luminárias, esculturas, entre outros. Essa característica fortalece os princípios da sustentabilidade ambiental e do consumo consciente, promovendo práticas ecologicamente responsáveis.

Além disso, a proposição está em perfeita sintonia com o disposto no art. 216 da Constituição Federal, que define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, os modos de criar, fazer e viver de uma comunidade, e com a legislação municipal de valorização das manifestações populares e artísticas tradicionais.

O reconhecimento proposto, embora simbólico, confere visibilidade institucional e respaldo legal para políticas públicas de fomento ao artesanato local, inclusão produtiva, turismo cultural e educação patrimonial. É uma medida de valorização da cultura viva, enraizada no cotidiano da população, especialmente das comunidades costeiras e ribeirinhas.

III – CONCLUSÃO

Diante da relevância social, ambiental e cultural da matéria, **opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 096/2025**, por seu mérito evidente e por se tratar de proposição coerente com

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

os objetivos de valorização da identidade cabedelense e de promoção da economia criativa local.

É o voto.

Sala das Comissões, em 16/05/2025.

Vereador Bira Carvalho
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Bira Carvalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 096/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 / 05 / 2025.

Ver. Junior Datele
Presidente

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente

Ver. Bira Carvalho
Membro/Relator

PARECER APROVADO
DATA 16/05/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 096/2025
(Do Vereador Edson da Ótica)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por unanimidade,** na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 20-05-2025.

Em, 21/05/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 21/05/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

2ª VIA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

OFÍCIO GPC/SL N° 692/2025.

Cabedelo (PB), em 28 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 078/2025** o **Projeto de Lei n° 096/2025** da lavra do Vereador Edson da Ótica e que "RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E LEGAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB A ARTE FEITA COM "CONCHAS DE MARISCO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 20 de maio do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Ana Cristina P. Araújo
Gabinete do Prefeito
RECEBI EM 29/05/25
AS 13:40

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 20/05/2025
VISTO

AUTÓGRAFO Nº 078/2025
AO PROJETO DE LEI N° 096/2025
(Do Vereador Edson da Ótica)

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E LEGAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB A ARTE FEITA COM "CONCHAS DE MARISCO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1° Fica reconhecido como patrimônio cultural e legal a arte feita com "conchas de marisco" como patrimônio cultural e legal no município de Cabedelo/PB.

Art. 2° Está lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições contrárias.

Cabedelo (PB), 28 de maio de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 11 / 06 / 2025
VISTO

Lei nº 2.502 De 09 de junho de 2025.
Autoria: Vereador Edson da Ótica

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E LEGAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB A ARTE FEITA COM "CONCHAS DE MARISCO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio cultural e legal a arte feita com "conchas de marisco" como patrimônio cultural e legal no município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5DB4-E136-C644-DB24 e informe o código 5DB4-E136-C644-DB24

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 11 de Junho de 2025 | Edição Nº 312

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.501 De 09 de junho de 2025.
Autoria: Vereador Fabrício Magno

ESTABELECE O DIA DO GUARDA CIVIL METROPOLITANO VETERANO, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cabedelo o Dia do Guarda Civil Metropolitano Veterano, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março, com a finalidade de reconhecer e valorizar os serviços prestados pelos guardas civis que, ao longo de sua carreira, contribuíram para a segurança pública e o bem-estar da população cabedelense.

Art. 2º O Dia do Guarda Civil Metropolitano Veterano será uma data comemorativa dedicada a homenagear os guardas civis que se aposentaram ou que já prestaram serviços à Guarda Metropolitana Municipal de Cabedelo, reconhecendo sua dedicação e os esforços na promoção da segurança e paz no município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9B71-5A83-5986-4CCB e informe o código 9B71-5A83-5986-4CCB

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.502 De 09 de junho de 2025.
Autoria: Vereador Edson da Ótica

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E LEGAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB A ARTE FEITA COM "CONCHAS DE MARISCO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio cultural e legal a arte feita com "conchas de marisco" como patrimônio cultural e legal no município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9D84-E136-C644-D924 e informe o código 9D84-E136-C644-D924

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.503 De 09 de junho de 2025.
Autoria: Vereador Júnior Datele

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O "GRUPO DE XAXADO INFANTIL DO RENASCER II", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o grupo cultural "Xaxado Infantil do Renascer II" como patrimônio cultural e imaterial do município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9B71-5A83-5986-4CCB e informe o código 9B71-5A83-5986-4CCB

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.504 De 09 de junho de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

CRIA O SELO "CONDOMÍNIO AMIGO DOS ANIMAIS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o selo "Condomínio Amigo dos Animais" no âmbito do Município de Cabedelo, que será concedido aos condomínios residenciais que adotem práticas que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais.

Art. 2º Para a concessão do selo "Condomínio Amigo dos Animais", os condomínios deverão atender aos seguintes critérios:

I - ter em suas normas internas previsões que assegurem o bem-estar e a proteção dos animais;
II - possuir áreas comuns destinadas à recreação dos animais de estimação, tais como parques, praças e jardins, devidamente sinalizadas e seguras;
III - manter a higiene e limpeza das áreas comuns do condomínio, bem como garantir a destinação adequada do lixo, para evitar a proliferação de doenças e atração de animais nocivos;
IV - ter lixeiras e dispensadores de sacolas para recolhimento de dejetos nas áreas comuns, quando aplicável;
V - disponibilizar informações sobre cuidados básicos com animais aos moradores do condomínio;
VI - estimular a adoção e posse responsável de animais, com campanhas educativas internas sobre cuidados, vacinação, castração e adoção;
VII - fomentar campanhas educativas sobre proteção animal para os moradores do condomínio;

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4D00-0979-8A7A-EC49 e informe o código 4D00-0979-8A7A-EC49